



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA**

PARECER JURÍDICO

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 080 EM 08 de DEZEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO
A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS DE SILAGEM A PRODUTORES RURAIS
INTEGRANTES DA BACIA LEITEIRA DO MUNICÍPIO DE
BARRA FUNDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente parecer tem por finalidade analisar a legalidade, legitimidade e viabilidade jurídica do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro aos produtores rurais vinculados à bacia leiteira local, para fins de execução de serviços de silagem, considerados essenciais para manutenção da cadeia produtiva do leite e para fortalecimento da economia primária do Município.

Passa-se à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência e interesse público

A Constituição Federal, em seu art. 30, I e II, atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas federais e estaduais no que couber. O apoio à agricultura familiar, à produção primária e ao desenvolvimento rural enquadra-se no conceito de interesse local, sobretudo quando impacta diretamente a economia municipal.

A cadeia leiteira é reconecidamente um dos pilares da economia rural do Município de Barra Funda, justificando a intervenção estatal para fomentar sua manutenção e crescimento. Logo, há interesse público legítimo e competência municipal para instituir programa de apoio aos produtores rurais.

Por se tratar de transferência de recursos a terceiros, ainda que indireta, a medida deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF).

Assim, é indispensável a edição de lei específica autorizativa, como ora apresentada.

2. Critérios objetivos para concessão – Legalidade e Impessoalidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

Os requisitos são objetivos, de fácil comprovação, e atendem ao princípio da impessoalidade, pois impedem favorecimentos pessoais e delimitam o público-alvo com base em critérios econômicos e produtivos.

A exigência de comprovação documental garante transparência e segurança jurídica para a concessão, evitando fraudes ou declarações unilaterais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela regularidade jurídica da lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro destinado à realização de serviços de silagem a produtores rurais integrantes da bacia leiteira do Município de Barra Funda, desde que comprovem comercialização mensal superior a 10.000 litros de leite, mediante notas fiscais ou documentos oficiais.

Dessa forma, diante do exposto, não se vislumbram vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeçam a tramitação e aprovação do projeto de lei em análise.

Em face ao exposto, O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando o projeto apto a seguir seu trâmite legislativo.

Barra Funda, 09 de dezembro de 2025

Jaquele da Silveira
Assessora jurídica/OAB RS 86.539